



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2024 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MODIFICAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES REALIZADAS SEM PRÉVIA LICENÇA DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 533/1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 183/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** As construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações concluídas até o dia 07 de abril de 2025, e executadas sem o devido licenciamento do Município poderão ser regularizadas desde que se encontrem concluídas e que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

**Art. 2º.** O § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 183/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

**§ 2º - Também poderão usufruir dos benefícios desta Lei Complementar os pedidos de regularização que, até o dia 07 de abril de 2025, encontrem-se em tramitação, desde que o interessado assim o solicite e preencham os requisitos deste artigo.**

**Art. 3º.** O art. 5º, da Lei Complementar nº 183/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Os proprietários de imóveis cuja construção, reforma, modificação ou ampliação tenha sido concluída até o dia 07 de abril de 2025 poderão utilizar-se do dispositivo da transferência do potencial construtivo e da outorga onerosa, nos termos da Lei Municipal N.º 2.255/2014 para regularizá-los.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 11 de abril de 2025.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**